



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1371/2013

**"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

## **CAPITULO I**

### **Da Criação e Finalidade do Fundo**

**Art.1º** Fica autorizada a constituição do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único- O Fundo Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMTUR".

**Art.2º** O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem por finalidade a captação e aplicação de recursos, proporcionando meios para execução e financiamento de ações na área de turismo.

## **Capitulo II**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Art.3º**-O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

#### **I-Conselho Administrativo**

- a) Composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, o Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral pelos membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

#### **II - Conselho Fiscal**

- b) Composto por 03 (três) membros, nomeados por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de exercer a fiscalização da movimentação contábil e da aplicação dos recursos do Fundo.

Sancionada e Promulgada pelo  
Prefeito Municipal. Em: 22 de julho  
de 2013.

*Wellington Marcos Rodrigues*

PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo III

### Da Subordinação do Fundo

**Art.4º** O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo de Mar de Espanha - COMTUR e pela Divisão de Cultura e Turismo, com supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** - Será constituída uma Comissão Fiscalizadora composta por 03 (três) membros, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de exercer a fiscalização da movimentação contábil e da aplicação dos recursos do Fundo.

## Capítulo IV

### Das Receitas e Recursos do Fundo

**Art.5º** Constituirão receitas e recursos ao FUMTUR:

- I-Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional do Turismo e do Fundo Estadual do Turismo;
- II - Dotações orçamentárias do Município de Mar de Espanha e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer do exercício;
- III-Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV-Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMTUR terá direito a receber, por força da Lei, de convênios no setor;
- VI-Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII-Outras receitas que, relacionadas com o Turismo, venham a ser legalmente instituídas;
- VIII-Doações em espécie feitas diretamente ao FUMTUR;
- IX-Receitas de projetos aprovados pelo Governo Federal ou Estadual para implantação, expansão ou aperfeiçoamento.

**Parágrafo único** - Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação FUMTUR. *Wnt*





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo V

### Da Movimentação e Aplicação dos Recursos

**Art.6º-** A movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR serão deliberadas pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo, juntamente com a Divisão de Cultura e Turismo.

**Parágrafo 1º** A fiscalização das aplicações dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo 2º** Os membros da Comissão de Fiscalização deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no setor contábil ou financeiro.

**Parágrafo 3º** As funções dos membros da Comissão de Fiscalização não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

**Art.7º-** Os recursos do FUMTUR, serão aplicados em:

I-Desenvolvimento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo apresentados pela Divisão de Cultura e de Turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo de Mar de Espanha, ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços relacionados ao Turismo municipal;

V-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo;

VI-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

**Art.8º-** O repasse de recursos para as entidades e organizações de turismo, devidamente registradas no Conselho Municipal de Turismo, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Executivo Municipal. *W.T*





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art.9º**-As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

## **Capítulo VI** **Da Extinção do Fundo**

**Art.10**-Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR ou a extinção do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênios, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

## **Capítulo VII** **Das ATAS**

**Art.11**-As ATAS serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I- Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II-O nome do presidente do Conselho Municipal de Turismo ou de seu representante legal;
- III - Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV-O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art.12**-Lida no começo de cada sessão, a ATA da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário *mt*





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e submetida ao Conselho Administrativo, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

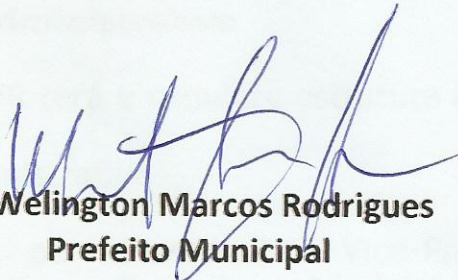
**Art.13-**As ATAS serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do secretário.

## **Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15-** Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 05 de julho de 2013

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**